EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

JUNTA MÉDICA OFICIAL DO IPSEM

PROCESSO Nº 03/2026

EDITAL Nº 01/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO – IPSEM, autarquia municipal, com sede na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.147, Centro, Patrocínio/MG, por intermédio de seu Diretor-Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, nos termos dos Arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação, sem exclusividade, de serviços médicos especializados em ORTOPEDIA GERAL, PSIQUIATRIA GERAL e CLÍNICA GERAL, por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no respectivo Conselho de Classe, para atuação como peritos integrantes da Junta Médica Oficial do IPSEM.

1.2. A Junta Médica destina-se à avaliação de servidores públicos municipais ativos e aposentados com emissão de laudos e pareceres técnicos conclusivos acerca da existência ou não de incapacidade temporária ou permanente, bem como da possibilidade de reabilitação ou readaptação funcional.

1.3. A demanda inicialmente apurada para o exercício de 2026 corresponde a 38 (trinta e oito) pessoas a serem submetidas à Junta Médica, sendo 9 (nove) servidores ativos da Prefeitura Municipal de Patrocínio, 2 (dois) servidores ativos do DAEPA e 27 (vinte e sete) servidores inativos vinculados ao IPSEM, estes últimos para revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente.

1.4. Para composição técnica da Junta Médica, prevê-se a atuação conjunta das três especialidades indicadas neste Edital. A estimativa corresponde a 38 (trinta e oito) serviços por especialidade, totalizando 114 (cento e quatorze) atendimentos médicos especializados, sem prejuízo de variação conforme a demanda efetivamente autorizada pelo IPSEM.

1.5. O credenciamento será realizado em formato paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo aberto durante sua vigência para ingresso de novos interessados que preencham os requisitos. A composição ordinária de cada Junta observará a presença de profissional das três especialidades, conforme convocação do IPSEM.

1.6. O credenciamento, por si só, não assegura convocação ou contratação. Uma vez convocado para execução, o profissional receberá, em regra, lote mínimo de 8 (oito) atendimentos na respectiva especialidade, ressalvado o saldo inferior necessário à conclusão da demanda de 38 (trinta e oito) avaliações por especialidade.

QTDE.	DESCRIÇÃO	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
38	Atendimento médico com especialidade em Ortopedia Geral na função de perito da Junta Médica Oficial do IPSEM	Serviço	R$ 400,00	R$ 15.200,00
38	Atendimento médico com especialidade em Psiquiatria Geral na função de perito da Junta Médica Oficial do IPSEM	Serviço	R$ 400,00	R$ 15.200,00
38	Atendimento médico Clínico Geral na função de perito da Junta Médica Oficial do IPSEM	Serviço	R$ 400,00	R$ 15.200,00

1.7. O valor total estimado da contratação é de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), correspondente à estimativa de 38 serviços por especialidade, ao valor unitário de R$ 400,00 por serviço efetivamente realizado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO REGIME DO CREDENCIAMENTO

2.1. O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, pela regulamentação municipal aplicável, pelo Edital e pelas demais normas pertinentes.

2.2. A contratação paralela e não excludente mostra-se adequada à necessidade administrativa de manter profissionais habilitados disponíveis para a composição da Junta Médica, em condições padronizadas de execução e remuneração.

2.3. Todos os credenciados aderirão integralmente às condições e aos valores estabelecidos neste Edital.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS

3.1. O presente Edital permanecerá aberto para recebimento de pedidos de credenciamento até a conclusão dos atendimentos dos 38 (trinta e oito) servidores e beneficiários indicados no item 1.3, correspondentes a até 38 (trinta e oito) avaliações por especialidade, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das hipóteses legais de encerramento antecipado.

3.2. Encerrado o prazo de 3 (três) dias úteis contado da publicação do Edital para apresentação de impugnações, e não havendo impugnação pendente de apreciação, o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, individualizado por especialidade, mediante protocolo junto ao IPSEM, na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.147, Centro, Patrocínio/MG, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, mediante entrega de envelope fechado e lacrado, contendo todos os documentos exigidos para o credenciamento se dará a partir do dia 26 de outubro de 2026.

3.3. Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação ou Comissão competente, à medida que forem recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

3.4. Poderão ser solicitados esclarecimentos, saneamento de falhas formais ou complementações admissíveis, observada a Lei nº 14.133/2021.

3.5. O resultado dos pedidos de credenciamento aceitos será divulgado pelos meios oficiais utilizados pelo IPSEM e, quando exigível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços médicos objeto deste credenciamento e que disponibilizem profissional médico com habilitação correspondente ao item para o qual pretendam se credenciar.

4.2. A pessoa jurídica poderá requerer credenciamento para mais de uma especialidade, desde que indique profissionais distintos, devidamente habilitados, observada a limitação de uma única especialidade por profissional prevista no item 5.1.

4.3. Não poderão participar pessoas jurídicas alcançadas pelas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas impedidas ou inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.5. É vedada a subcontratação total ou parcial da atividade médica pericial que constitui a essência do objeto.

5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Será admitido apenas um credenciamento por profissional médico, vinculado a uma única especialidade. Ainda que possua habilitação em duas ou mais especialidades, o profissional poderá se credenciar em apenas uma delas, a ser indicada no Requerimento de Credenciamento (Anexo I), com concordância expressa quanto ao valor unitário de R$ 400,00 por serviço.

5.2. A apresentação do pedido implica aceitação integral e irrestrita das condições do Edital, da legislação aplicável.

5.3. As informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do interessado, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis em caso de falsidade.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação, deverão ser apresentados os documentos previstos neste Edital, em especial:

I – habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto, contrato social, registro empresarial ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica do interessado, acompanhado da comprovação dos poderes de representação;

II – documento de identidade e CPF do representante legal;

III – comprovante de inscrição no CNPJ;

IV – prova de regularidade perante a Receita Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede da empresa;

V – Certificado de Regularidade do FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;

VII – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado ou, sendo positiva por recuperação judicial ou extrajudicial, comprovação da homologação/deferimento do plano em vigor;

VIII – declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público municipal, observadas as vedações legais;

IX – declaração de concordância com os serviços e valores e de conhecimento das condições e do local de execução;

X – comprovante de registro da pessoa jurídica e/ou do profissional indicado no respectivo Conselho de Classe, conforme aplicável;

XI – relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada dos diplomas, certificados de conclusão de curso e documentos de qualificação correspondentes à especialidade para a qual se pretende o credenciamento;

XII – comprovação de experiência/capacidade técnica compatível com a atividade de perícia médica e com a especialidade objeto do credenciamento, na forma exigida neste Edital.

6.2. Os documentos deverão estar válidos na data da análise e permanecer regulares durante toda a vigência da contratação.

6.3. Será considerado habilitado o interessado que apresentar corretamente a documentação exigida e atender a todas as condições deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

7.1. O profissional indicado deverá possuir formação médica, registro regular no Conselho Regional de Medicina e qualificação compatível com a especialidade para a qual será credenciado.

7.2. O profissional deverá comprovar experiência em perícia médica, nos termos deste Edital.

8. DO RESULTADO, DOS RECURSOS E DA FORMALIZAÇÃO

8.1. Os interessados que preencherem os requisitos serão declarados habilitados e credenciados, observada a publicação do resultado pelos meios oficiais.

8.2. Da decisão de inabilitação caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do ato de divulgação do resultado.

8.3. Após a habilitação, o credenciado será convocado para assinatura do instrumento contratual no prazo fixado pela Administração.

8.4. A inabilitação não impede a apresentação de novo pedido de credenciamento durante a vigência do Edital, desde que sanadas as causas que a determinaram.

9. DA DISTRIBUIÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A distribuição dos atendimentos será realizada separadamente para cada especialidade, segundo a ordem cronológica de habilitação e efetivação dos credenciamentos, mediante critério objetivo e impessoal, observado o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Em cada especialidade, será convocado primeiramente o profissional cujo credenciamento tiver sido efetivado antes dos demais, seguindo-se sucessivamente os demais credenciados, em ordem cronológica, conforme a demanda remanescente.

9.3. Cada profissional convocado será designado, em regra, para realizar no mínimo 8 (oito) atendimentos da respectiva especialidade, antes da convocação do próximo da lista. Caso restem menos de 8 (oito) atendimentos para conclusão da demanda, o último lote poderá corresponder ao saldo existente. A convocação fica condicionada à existência de demanda, não havendo garantia de contratação a todos os credenciados.

9.4. Caso o profissional convocado não tenha disponibilidade para executar os atendimentos no período designado, a Diretoria do IPSEM registrará a ocorrência e convocará o próximo credenciado da mesma especialidade, observadas as condições do Edital e eventuais responsabilidades contratuais.

9.5. Compete à Diretoria do IPSEM designar as datas e os horários dos atendimentos, organizar a composição das Juntas Médicas e comunicar diretamente aos profissionais credenciados as respectivas convocações e agendas, preferencialmente com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados presencialmente, em data e horário definidos pelo IPSEM, na sede do Instituto, situada na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.147, Centro, Patrocínio/MG.

10.2. Os médicos convocados deverão avaliar conjuntamente os servidores e aposentados submetidos à Junta Médica, observadas suas respectivas áreas de atuação e as normas técnicas aplicáveis.

10.3. Cada atendimento deverá resultar no preenchimento dos registros e documentos periciais exigidos, com emissão de laudo e/ou parecer técnico conclusivo, contendo, no mínimo, identificação completa do periciado, anamnese ocupacional, exame físico e mental pertinente, análise crítica dos documentos complementares, laudos médicos assistenciais e prontuários, quando existentes, justificativa técnica acerca das limitações funcionais e conclusão sobre incapacidade temporária ou permanente, reabilitação ou readaptação funcional.

10.4. Os profissionais deverão observar a legislação municipal vigente aplicável à Junta Médica, especialmente as Leis Complementares Municipais nº 060/2009, nº 034/2005 e nº 242/2024, além das normas éticas e técnicas da profissão.

10.5. Os profissionais deverão cumprir rigorosamente a agenda estabelecida e participar de reuniões administrativas para discussão de casos específicos quando convocados.

10.6. É vedada qualquer cobrança direta ou adicional ao servidor, aposentado periciado.

11. DO VALOR E DO PAGAMENTO

11.1. O valor unitário será de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por serviço médico pericial efetivamente executado, autorizado, conferido e aceito pelo IPSEM.

11.2. O faturamento será mensal ou na conclusão dos serviços prestados, conforme este Edital, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica regular, discriminando os serviços realizados e o período de execução.

11.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal regular, após atestamento pela fiscalização.

11.4. Somente serão pagos serviços previamente autorizados pelo IPSEM e efetivamente realizados.

11.5. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, após esse prazo e mediante solicitação, reajuste com base na variação do INPC, conforme Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato, compete ao credenciado: executar os serviços com observância da melhor técnica; manter regularidade de habilitação e dos registros profissionais; manter atualizada a relação dos médicos indicados; cumprir a agenda; emitir os laudos e pareceres; arcar com tributos, encargos e despesas inerentes à execução; permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo IPSEM; comunicar irregularidades; e preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.

13. DO SIGILO, DA ÉTICA MÉDICA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Em razão da natureza sensível dos dados tratados nas perícias, o credenciado e os profissionais por ele indicados deverão manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, prontuários, diagnósticos e dados pessoais a que tiverem acesso.

13.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Edital, as normas internas do IPSEM e as normas éticas profissionais.

13.3. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado ao IPSEM no prazo e condições definidos neste Edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização da contratação competirão à Diretoria do IPSEM e aos respectivos gestores e fiscais formalmente designados.

14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução dos serviços.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.553/2025, no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados.

16. DO DESCREDENCIAMENTO, DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

16.1. O credenciamento poderá ser anulado em caso de vício de legalidade ou revogado por razões de conveniência e oportunidade, observada a legislação aplicável.

16.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas e das responsabilidades decorrentes.

16.3. O IPSEM poderá promover o descredenciamento nas hipóteses de perda das condições de habilitação, descumprimento contratual, aplicação de sanção incompatível com a permanência no credenciamento ou demais hipóteses previstas na legislação e no contrato, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas correrão à conta de recursos específicos consignados em Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa: Serviços de Perícias Médicas por Benefícios, dotação 16.03.01.09.122.0183.00.2.063.3.3.90.39.41.00.1802, conforme Edital.

18. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

18.1. Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimento e impugnações ao Edital no prazo de 3 (três) dias úteis contado de sua publicação, pelos meios indicados no aviso oficial, observada a legislação aplicável.

18.2. As impugnações serão apreciadas pela Administração, com divulgação das respostas pelos meios oficiais. Não havendo impugnação, ou após a apreciação das eventualmente apresentadas e a adoção das providências cabíveis, será iniciado o recebimento dos pedidos de credenciamento por especialidade.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição: Anexo I – Requerimento de Credenciamento; Anexo II – Tabela de Serviços, Quantidades e Valores; Anexo III – Declarações; e Anexo IV – Minuta de Contrato de Credenciamento.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo IPSEM com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e nas demais normas aplicáveis.

19.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir questões decorrentes da execução contratual que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Patrocínio/MG, 16 de outubro de 2026.

JOAQUIM GARCIA MORATO FILHO

Diretor-Presidente do IPSEM

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

MÉDICO(S) INDICADO(S): _____

CRM: _____

ESPECIALIDADE(S): _____

A pessoa jurídica acima identificada requer seu CREDENCIAMENTO perante o IPSEM para prestação dos serviços médicos assinalados abaixo, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital, do instrumento contratual:

( ) Ortopedia Geral – R$ 400,00 por serviço

( ) Psiquiatria Geral – R$ 400,00 por serviço

( ) Clínica Geral – R$ 400,00 por serviço

Declara, ainda, possuir disponibilidade e capacidade técnica para execução dos serviços nas condições estabelecidas.

Patrocínio/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

Representante legal

ANEXO II – TABELA DE SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES

QTDE.	SERVIÇO	UN.	VALOR UNIT.	TOTAL ESTIMADO
38	Atendimento médico com especialidade em Ortopedia Geral na função de perito da Junta Médica Oficial do IPSEM	Serviço	R$ 400,00	R$ 15.200,00
38	Atendimento médico com especialidade em Psiquiatria Geral na função de perito da Junta Médica Oficial do IPSEM	Serviço	R$ 400,00	R$ 15.200,00
38	Atendimento médico Clínico Geral na função de perito da Junta Médica Oficial do IPSEM	Serviço	R$ 400,00	R$ 15.200,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Observação: as quantidades são estimativas e o pagamento será devido somente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, conferidos e aceitos pelo IPSEM.

ANEXO III – DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, para fins de credenciamento perante o IPSEM:

I – que conhece e aceita integralmente as condições do Edital, os valores fixados para os serviços;

II – que atende aos requisitos de habilitação e que os documentos apresentados são autênticos e verdadeiros;

III – que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e não incorre nas vedações legais aplicáveis;

IV – que não possui em seu quadro societário servidor público municipal em situação vedada pela legislação;

V – que tomou conhecimento do local, das condições e da forma de execução dos serviços;

VI – que manterá durante a contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VII – que observará o sigilo médico, a ética profissional e a legislação de proteção de dados pessoais.

Patrocínio/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

Representante legal

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO – IPSEM.

CREDENCIADO: _____, CNPJ nº _____.

OBJETO: prestação de serviços médicos especializados em _____, na função de perito da Junta Médica Oficial do IPSEM, nas condições do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CREDENCIADO prestará os serviços médicos periciais para os quais foi credenciada, mediante convocação do IPSEM e sem exclusividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor unitário é de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por serviço efetivamente autorizado, executado e aceito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência será de até 12 (doze) meses a partir da assinatura, admitidas as prorrogações legalmente cabíveis, conforme este Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados presencialmente na sede do IPSEM, em datas e horários definidos pela Administração, observados o Edital, o Edital e as convocações expedidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal regular e atestamento dos serviços, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes cumprirão integralmente as obrigações previstas no Edital, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E DA LGPD

A CREDENCIADO e seus profissionais observarão o sigilo médico, a confidencialidade e a Lei nº 13.709/2018, inclusive quanto aos dados pessoais sensíveis tratados nas perícias.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada pela Diretoria do IPSEM e pelos gestores e fiscais formalmente designados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Aplicam-se as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.553/2025, no Edital , assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

O contrato poderá ser extinto e o credenciado descredenciado nas hipóteses previstas na legislação, no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão pela dotação indicada neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir controvérsias que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Patrocínio/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

IPSEM – CREDENCIANTE

_____

CREDENCIADO

JOAQUIM GARCIA MORATO FILHO:17073278668

Assinado de forma digital por JOAQUIM GARCIA MORATO FILHO:17073278668
Dados: 2026.10.19 08:45:25 -03'00'

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CREDENCIAMENTO** para contratação de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços médicos especializados em ortopedia geral, psiquiatria geral e clínico geral sem exclusividade, na função de perito da Junta Médica Oficial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio/MG, através de profissional médico devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho de classe, conforme solicitação da Diretoria Previdenciária do Instituto, em consonância com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, tudo nos termos da Lei n° 14.133/2021.

1.2. O presente credenciamento será realizado **em formato paralelo e não excludente**, tendo em vista a viabilidade para a Administração Pública da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

QTDE	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	ATENDIMENTO MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM ORTOPEDIA GERAL NA FUNÇÃO DE PERITO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO IPSEM	SERVIÇO	R$ 400,00	R$ 15.200,00
38	ATENDIMENTO MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM PSIQUIATRIA GERAL NA FUNÇÃO DE PERITO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO IPSEM	SERVIÇO	R$ 400,00	R$ 15.200,00
38	ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL NA FUNÇÃO DE PERITO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO IPSEM	SERVIÇO	R$ 400,00	R$ 15.200,00

1.3. A contratação do objeto será efetivada mediante formalização do contrato em conformidade com a legislação pertinente.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, a cada exercício orçamentário, observado o limite máximo decenal, nos termos da legislação vigente.

1.5. Os preços são fixos e irreajustáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustados depois deste prazo, durante a vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

1.5.1. Todos os médicos que se credenciarem aderirão a esta tabela de preços, garantindo a isonomia e a padronização na remuneração dos serviços.

1.6. Trata-se de serviço não continuado, essencial à manutenção de avaliação médica em perícias aos servidores públicos municipais, notadamente na Junta Médica Oficial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio/MG.

1.7. Para fins deste Termo de Referência, adota-se a unidade de medida "serviço", considerando que a contratação se refere à prestação de atendimento na Junta Médica Oficial do IPSEM em datas, horários e quantitativo de servidores previamente definidos.

1.8. A demanda apurada para o exercício de 2026 totaliza 38 (trinta e oito) servidores, distribuídos da seguinte forma:

1.8.1. Prefeitura: 9 (nove) servidores ativos aguardando perícia;

1.8.2. Daepa: 2 (dois) servidores ativos aguardando perícia;

1.8.3. IPSEM: 27 (vinte e sete) servidores inativos e/ou pensionistas aguardando a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício.

1.9. O credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade ou revogado, por motivos de conveniência, por ter completado a execução dos serviços listados e de oportunidade da Administração Pública.

1.9.1. A revogação do credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

1.9.2. O chamamento público será mantido a disposição do público no sítio eletrônico oficial, possibilitando, de forma permanente, durante a sua vigência, o credenciamento de novos interessados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para a utilização do credenciamento, bem como dos quantitativos a serem registrados, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para credenciar-se o interessado deverá preencher as exigências do Termo de Referência, devendo comprovar formação, qualificação técnica específica e experiência em perícia médica para o item constante neste instrumento.

4.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

4.3. Não será exigida garantia contratual para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, tendo em vista que se trata de contratação por credenciamento, com prestação de serviços em perícia médica em ortopedia, psiquiatria e clínico geral conforme a demanda apresentada e pagamento condicionado à efetiva execução.

4.3.1. A exigência de garantia representaria ônus desproporcional, especialmente para profissionais autônomos, além de não se justificar diante do baixo risco envolvido, uma vez que os pagamentos ocorrerão após a conferência e aprovação dos serviços prestados. A decisão fundamenta-se no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a exigência de garantia como faculdade da Administração, a ser avaliada conforme a conveniência e oportunidade no caso concreto.

4.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, uma vez que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços, em regra, serão prestados presencialmente em data e horário a serem definidos, conforme a disponibilidade conjunta dos prestadores de serviços previamente credenciados, e da agenda do Instituto. As perícias serão realizadas na sede do IPSEM, localizado na Avenida João Alves do Nascimento nº 1147, Bairro Centro, Patrocínio/MG.

5.2. Os médicos peritos designados pela contratada deverão realizar avaliações nos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas, emitindo laudos e pareceres técnicos conclusivos, contendo no mínimo as seguintes informações: identificação completa, anamnese ocupacional, exame físico e mental, avaliação crítica de documentos complementares, laudos médicos assistentes e prontuários confrontados com o exame pericial quando houver, justificativa técnica sobre como a patologia limita o desempenho das atribuições especificas do servidor público e a conclusão direta da junta médica sobre a existência ou não de incapacidade temporária ou permanente, aptidão para reabilitação ou readaptação funcional. Os profissionais deverão registrar adequadamente todas as avaliações em prontuário físico e/ou eletrônico, emitindo os documentos oficiais necessários dentro dos prazos estabelecidos, e participando de reuniões administrativas quando convocado para discussão de casos específicos.

5.3. Para fins de organização, a diretoria do IPSEM fará contato com os prestadores habilitados, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, com o objetivo de estruturar as datas e horários que ocorrerão às perícias.

5.4. Os profissionais contratados ficam responsáveis pela execução do cronograma dos serviços, devendo cumprir rigorosamente a agenda.

5.5. Constitui exceção a alteração da agenda, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela diretoria solicitante, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade dos profissionais designados pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

5.6. Preencher a cada atendimento, o laudo das perícias médicas realizadas, bem como parecer sobre a incapacidade temporária ou permanente, aptidão para reabilitação ou readaptação funcional.

5.7. Da Distribuição da Demanda

5.7.1. O critério de distribuição da demanda será aquele previsto no art. 79, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, ou seja, será realizado no formato paralelo e não excludente, ocasião em que será adotado um sistema de rodízio entre os profissionais credenciados, de modo que o primeiro profissional a se credenciar será o primeiro convocado para prestar o serviço e assim sucessivamente, conforme demanda do Instituto.

5.7.2. A ordem de execução observará a sequência cronológica de credenciamento dos profissionais habilitados, conforme registro efetuado pela Administração, respeitando-se a disponibilidade e a conveniência administrativa.

5.7.3. Caso o profissional credenciado que estiver na ordem de atendimento **não possa atender à demanda** no prazo ou condições estabelecidas, será **imediatamente convocado o próximo credenciado** da lista, observada a ordem sequencial de credenciamento, de forma a garantir a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços.

5.7.4. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo IPSEM.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021,e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021. Art.121 §1º).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser reparado/corrigido imediatamente, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá imediatamente a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e, consequente, aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota

Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução pelo contratado de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Prazo de faturamento/pagamento

7.2.1. O faturamento será **mensal** e deverá ser entregue para atestamento no início do mês subsequente à prestação do serviço, ou na conclusão dos serviços prestados, junto a Diretoria do IPSEM.

7.2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação de nota fiscal eletrônica regular emitida em estrita conformidade com o empenho e contendo os mesmos dados do contratado, incluindo o mesmo CNPJ informado no credenciamento. Notas fiscais emitidas por filiais, terceiros ou com dados divergentes do fornecedor licitante não serão aceitas, suspendendo o prazo de pagamento até a regularização, à custa do contratado.

7.2.2.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.2.2.2. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB NO 1234 de 2012 de acordo com a Portaria SMFA no 11/2023 c/c S50, artigo 20 da IN RFB NO 1234.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 40 da IN RFB N O 1234.

7.3.4. O contratado somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pelo IPSEM. Os serviços executados serão conferidos e confirmados pela Diretoria através do (s) respectivo (s) Fiscal (s) e somente após será encaminhado para o pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O prestador interessado em participar do credenciamento deverá encaminhar o pedido de credenciamento e todos os documentos de habilitação, que serão analisados pelo Agente de Contratação ou Comissão à medida que forem sendo recebidos, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega.

8.1.2. Será considerado habilitada a empresa que apresentar corretamente toda a documentação exigida.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Pedido de credenciamento, conforme anexo l, contendo todos os dados do proponente, bem como a relação e valor dos serviços a serem prestados, conforme valores na tabela constante no item I deste Termo de Referência.

8.3. Habilitação Jurídica

8.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.3. Sociedade empresária ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.4.1. Cópia do documento de Identidade e CPF do representante legal da empresa;

8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.4.3. Prova de Regularidade com a Receita Federal*;

8.4.4. Prova de Regularidade com a Receita Estadual*;

8.4.5. Prova de Regularidade com a Receita Municipal*;

8.4.6. Certidão de Regularidade do FGTS*;

* Poderá ser apresentada certidão positiva com efeito de negativa.

8.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943;

8.4.8. Declaração que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público municipal, nos termos do Art. 9 º, inciso III.

8.4.9. Declaração de concordância com os serviços e valores e que tomou conhecimento de todas as informações, condições, bem como os locais para a execução dos serviços.

8.5. Habilitação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.6. Habilitação Técnica

8.6.1. Comprovante de registro no respectivo Conselho de Classe;

8.6.2. Relação dos profissionais qualificados do corpo clínico, devidamente acompanhado de cópias de diplomas ou certificados de conclusão do curso, declaração de Instituição de Ensino Superior de conclusão de Curso de Especialidade ou Certificado de Conclusão de Especialidade emitido por Instituição de Ensino Superior, em caso de documento emitido por Instituição Estrangeira deverá ser apresentado a validação da mesma no Brasil, em número necessário e suficiente para a realização dos procedimentos;

8.6.3. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência do profissional na respectiva área de atuação em perícia médica, para cada uma das seguintes especialidades que comporão a Junta Médica do IPSEM: Ortopedia, Clínica Médica (Clínico Geral) e Psiquiatria, conforme a especialidade para a qual o profissional pretende se credenciar.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Contratante:

9.1.1. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste TR – Termo de Referência.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.

9.1.3. Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no serviço aplicado, para que seja corrigido.

9.1.4. Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.

9.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas do contrato.

9.1.6. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, em até 30 dias após a entrega dos serviços e a conferência da nota fiscal, caso a prestação de serviço se inicie em meado do mês, serão pagos os dias proporcionais para que sejam emitidas notas fiscais mensais para pagamento dos serviços prestados mês a mês;

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do contrato.

9.2 Das obrigações do Contratado:

9.2.1. Realizar os atendimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional ao servidor público municipal;

9.2.2. Manter atualizada a relação nominal dos médicos do seu corpo clínico e dos médicos prestadores de serviços, comunicando imediatamente ao Credenciante as eventuais alterações.

9.2.3. A credenciada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

9.2.4. A credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, além disso, comunicar o IPSEM qualquer alteração em seus dados cadastrais;

9.2.5. Comunicar ao Contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

9.2.6. Preencher a cada atendimento, o laudo das perícias médicas realizadas, bem como parecer sobre a incapacidade temporária ou permanente, aptidão para reabilitação ou readaptação funcional.

9.2.7. Atender e periciar na Junta Médica Oficial do IPSEM, todos os servidores, aposentados e pensionistas municipais convocados. Atender e avaliar o servidor municipal juntamente com os demais profissionais médicos que irá compor a Junta Médica.

9.2.8. O profissional médico que prestará serviços a Junta Médica Oficial do IPSEM deverá seguir a legislação municipal vigente, a Lei Complementar nº 060/2009, a Lei Complementar nº 034/2005 e a Lei Complementar nº 242/2024.

9.2.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como tributos e demais encargos.

9.2.10. Permitir o acesso dos responsáveis pelo IPSEM para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

9.2.11. A(s) Credenciada(s) deverá(ão) comunicar à Credenciante qualquer irregularidade(s) de que tenha(m) conhecimento.

10. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

10.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

10.2. Os profissionais envolvidos na prestação do serviço deverão tomar conhecimento dos normativos da CONTRATANTE que regulamentam os aspectos de segurança da informação e de utilização dos recursos de Tecnologia da Informação.

10.3. Para finalidade da efetiva da contratação, o IPSEM fará tratamento dos dados pessoais definidos no Termo de Referência, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

10.4. A Contratada obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

10.5. O IPSEM e a Contratada, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.6. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

10.7. É vedado à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do contrato, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

10.8. A contratada fica obrigada a notificar o IPSEM, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à Proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.9. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

10.10. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao IPSEM e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas previstas neste termo de referência quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

10.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10.12. As cláusulas de proteção de dados deste Termo de Referência, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

10.13. Por ocasião da assinatura do contrato a contratada deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.553/2025, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11.2. Na aplicação de sanções serão observados o contraditório e ampla defesa.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.2. O valor total estimado da contração é de R$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme valores apostos na tabela disposta.

11.2. Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme disposto na tabela no item 1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Elemento de despesa: Serviços de Perícia Médicas por Benefícios 16.03.01.09.122.0183.00.2.063.3.3.90.39.41.00.1802.

14. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

14.1. A Diretoria do IPSEM, bem como seus respectivos gestores e fiscais de contratos.

Patrocínio/MG, 20 de outubro de 2026.

Amanda Silva Andrade Soares
Equipe de Planejamento

Henrique Augusto Afonso Borges
Equipe de Planejamento

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

JOAQUIM GARCIA MORATO FILHO:17073278668

Assinado de forma digital por JOAQUIM GARCIA MORATO FILHO:17073278668
Dados: 2026.10.20 12:50:56 -03'00'

Joaquim Garcia Morato Filho

Diretor Presidente do IPSEM